



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



172

P A R E C E R

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 677, 2017
C.M. PALMITAL 04, 109, 117
Ref: _____

TC-000307/026/14

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ismênia Mendes Moraes.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883),
Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel
Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,44%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	66,37%
DESPESAS COM PESSOAL	49,49%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	29,99%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	1,20%

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de novembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável às contas do Prefeito de Palmital relativas ao exercício de 2014, com **recomendações** e **advertência** à Municipalidade para que providencie imediata regularização das falhas verificadas nos itens ACÚMULO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÕES (D.3.1.1); PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS (D.3.1.2); HORAS EXTRAORDINÁRIAS (D.3.1.3); CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL (D.3.1.4); GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES (D.3.1.5) e CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA (D.3.1.6), sob pena de rejeição futura.

Por fim, **determinou** o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que promova, se for o caso, a responsabilização civil e criminal do gestor, em função da falta de repasse, à Autarquia Municipal de Saúde, de valores descontados dos servidores públicos.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.



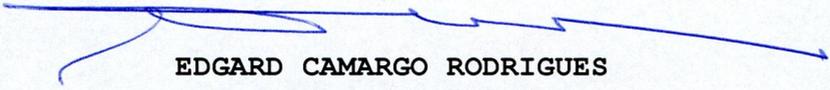
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



173

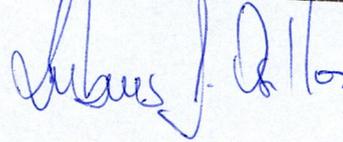
Publique-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 14 / 12 / 16



REF: TC-000307/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 678 / 2017

C.M. PALMITAL 04 / 09 / 17

Ref.:

TC-000307/026/14

Município: Palmital

Prefeito: Ismênia Mendes Moraes

Exercício: 2014

Requerente: Prefeitura Municipal de Palmital

Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16

Advogados: Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

EMENTA: IEGM: resultados satisfatórios. Contratação de auditoria externa e edição de Projeto de Lei visando à extinção da Autarquia Municipal de Saúde. Desacerto relevado ante a notícia das providências saneadoras adotadas.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de julho de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, a fim de emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da PREFEITA DE PALMITAL relativas ao exercício de 2014, mantidas as demais disposições e **recomendações** contidas no voto condutor da decisão originária.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 08/08/17